



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 020/2020

Dispõe sobre repasse de recursos mensais aos médicos cooperados dentro do programa mais médicos para o Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR., sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a cada profissional médico cooperado, dentro do Programa do Governo Federal Mais Médicos, visando auxílio moradia, alimentação e transporte ao local de trabalho.

Art. 2º. O repasse desse valor será feito sempre até o dia 05 (cinco) de cada mês, a ser depositado na conta do titular a ser informada à Tesouraria da Prefeitura, pelo profissional médico.

Art. 3º. O reajuste deste repasse será corrigido pelo IGPM anualmente por um período de três anos e/ou enquanto durar o Programa dos Ministérios da Saúde, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A primeira parcela será paga de forma antecipada, para fins de viabilizar a instalação do profissional no Município.

Art. 5º. Os profissionais médicos dos Programas trabalharão em conformidade com as disposições da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações. Quanto as contrapartidas municipais, tem-se normatização específica nos termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017 além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública.

Art. 6º. Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no "caput" deste artigo advirão do orçamento geral do município do orçamento vigente, e



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

serão objeto de inclusão nos orçamentos seguintes para que possa ser feito o empenho das referidas despesas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 794/2017.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), 57º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito

São Jorge D'Oeste, 12 de março de 2020.

A/C: Sr. Moacir Pagliari (Secretário de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste)

Venho, por meio deste, solicitar encarecidamente a revisão na ajuda de custo ministrada pelo município.

A contrapartida municipal tem sua normatização específica nos termos da portaria SGTES/MS número 30 de 12 de fevereiro de 2014, e suas diversas atualizações, além do Termo de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme editais de chamada pública.

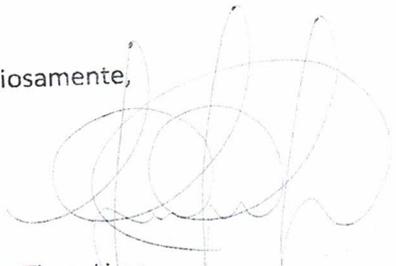
Tendo em vista que a portaria estabelece valores mínimos de pecúnia, sem valor máximo, ainda para 2014, sem considerar a depreciação do valor de compra e a inflação do período até hoje, existe margem importante para o aumento do subsídio oferecido pelo poder público municipal. Bem como evidencia a disparidade e insuficiência do valor disponibilizado atualmente.

Não obstante, em comparação com outros municípios - próximos e de outras regiões onde o Programa Mais Médicos também funciona - é possível também corroborar que a importância destinada para a ajuda de custo em São Jorge D'Oeste está aquém de valores praticados em outras localidades pesquisadas.

O valor hoje destinado como ajuda de custo é suficiente para arcar com aproximadamente 55% dos gastos com moradia, serviços e alimentação.

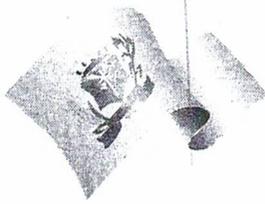
Elucido que o presente documento tem a simples intenção de justificar a solicitação descrita acima, para que os valores possam ser atualizados e condizer com a realidade.

Atenciosamente,



Jônata Tiago Lima

(Médico intercambista do Programa Mais Médicos – Ciclo 18 – RMS 4101573)



SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 108/2020

São Jorge D'Oeste, 13 de Março de 2020.

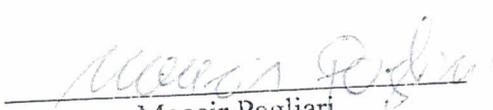
À.
Secretaria Geral de Governo
Ivanir da Silva

Prezado Senhor (a), sirvo-me do presente para informa-los da solicitação de aumento na ajuda de custo do médico Dr. Jonata Tiago Lima, cedido ao município de São Jorge D' Oeste através do programa Mais Médicos do governo federal. O profissional relata que os valores pagos estão abaixo dos pagos por demais municípios da região e que estariam muito abaixo dos custos de moradia.

Em consulta realizada junto a outros municípios da região de porte semelhante a São Jorge D' oeste, foi possível verificar que os valores dos demais municípios apresentam-se realmente bem acima do que aqui é pago, enquanto São Jorge D' Oeste oferece ajuda de custo no valor de R\$ 2.100,00/mês nos demais municípios da região com porte populacional semelhante a São Jorge D'Oeste o valor pago está geralmente acima entre R\$ 2.500,00 a R\$ 3.500,00/mês.

Solicito portanto, análise da secretaria geral de governo e análise jurídica quanto a possibilidade de aumento na ajuda de custo do município, visto que é direito do profissional que consto no termo de compromisso firmado com o ministério da saúde para manutenção da adesão ao programa mais médicos.

Com os melhores cumprimentos.


Moacir Pagliari
Secretário de Saúde


Ivanir da Silva
Sec. Geral do governo
CPF 838.818.169-68
Portaria 1358/2017

Recebido
13/03/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2017 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério da Saúde/SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

.....

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

§ 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes." (NR)

"Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

- I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;
- II - remanejamento dos profissionais alocados; e
- III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegar à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(éis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO LUIZ
ZERAÍK ABDALLA**



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 2988/2019

Atualiza do valor do auxílio instituído pela Lei Municipal nº 794/2017, e dá outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado para R\$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais) o valor do repasse mensal a cada profissional médico cooperado, dentro do Programa do Governo Federal Mais Médicos, visando auxílio moradia, alimentação e transporte ao local de trabalho, em consonância com o previsto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 794/2014.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no 2.064/15
Edição nº 1951
Data: 27/09/19
Página(s): 100



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 88.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 58 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

LEI Nº 881/2016

De 15/04/2016

Súmula: - "Altera a Lei nº 800/2014 que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médicos participantes do Programa Mais Médicos e, dá outras providências".

Eu **ALMIR MACIEL COSTA**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

L

E

I

Artigo 1º O artigo 3º, da Lei nº 800/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte, destinada aos médicos participantes será fixada na seguinte forma: I – para auxílio moradia a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e, II – para auxílio alimentação a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – O valor será repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês, diretamente ao médico participante, por meio de transferência eletrônica e/ou cheque nominal, sendo que o auxílio transporte será efetivado com os veículos da municipalidade, sendo vedada a utilização para atividades afins ao programa."

Artigo 2º - As despesas com o aumento do valor da bolsa para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", será custeada pelo orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2016.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 15/04/2016

PUBLICADO EM ____/____/____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/____/____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

47900103



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 853/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ajuda de custo aos profissionais de saúde do Projeto Mais Médicos para o Brasil, do Governo Federal, em que o Município de Saudade do Iguaçu é signatário, nos termos da Portaria 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L

E

I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir ajuda de custo, nos termos dos Artigos 3º, 6º e 9º da Portaria nº 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que regulamentam o PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, do Governo Federal, aos médicos que forem designados para atuar no Município de Saudade do Iguaçu-PR.

Parágrafo único - O município aderiu ao Projeto referido neste Artigo, no ano de 2013.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente recurso pecuniário, aos profissionais médicos que forem designados para prestar serviço no Município, nos termos do inciso II do Art. 3º e inciso I do Art. 9º, ambos da Portaria nº 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil e reais), para cobrir despesas com a locação de imóvel, para moradia e alimentação para cada profissional e seus familiares, se for o caso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, uma única vez, recurso pecuniário, aos profissionais médicos que forem designados para prestar serviço no Município, nos termos dos Artigos 4º, 5º e 6º, da Portaria nº 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir despesas, utensílios domésticos, para a residência de cada profissional e seus familiares, se for o caso.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 4º - Os recursos pecuários de que tratam esta Lei, deverão ser repassados, em moeda corrente brasileira, diretamente ao(s) Médico(s), que vier(em) prestar serviços ao Município de Saudade do Iguaçu-PR.

Art. 5º - Para cobrir as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.009 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM DE SAÚDE.

Art. 6º - Os valores previstos no Artigo 2º desta Lei, serão corrigidos com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, a cada período de 12 meses da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º - Eventuais diferenças a maior, nos valores estabelecidos nesta Lei, deverão ser suportados pelo(s) Médico(s), de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 05 de junho de 2014.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito

2.694,52



PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2065/2016

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS MENSIS AOS MÉDICOS COOPERADOS DENTRO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E PROVAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse mensal no valor de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais) a cada profissional médico cooperado, dentro do Programa do Governo Federal Mais Médicos e PROVAB, em conformidade com o disposto na Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013 e alterações, visando auxílio moradia, alimentação e transporte ao local de trabalho.

Art. 2º O repasse desse valor será feito sempre até o dia 05 (cinco) de cada mês, a ser depositado na conta do titular em Agência do Banco do Brasil na conta a ser informada à Tesouraria da Prefeitura, pelo profissional médico.

Art. 3º O reajuste deste repasse será corrigido pelo IGPM anualmente por um período de três anos e/ou enquanto durar o Programa dos Ministérios da Saúde e da Educação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º A primeira parcela será paga de forma antecipada, para fins de viabilizar a instalação do profissional no Município.

Art. 5º Os profissionais médicos dos Programas trabalharão em conformidade com as disposições da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013; Lei de 11.129/2005; e Portaria nº 754/2012 do Ministério da Saúde, Portaria 2.844/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 6º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no "caput" deste artigo advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

4.378,50

Art. 7º Esta Lei ~~entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação, revogando a Lei 1873/2014.~~ entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação, revogando a Lei 1873/2014. CO/10-19. Confira! (www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus)

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/02/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE